

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2014-CPGCR, em 17 de março de 2015.**

Trata de credenciamento e credenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais.

**O Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da EEFETO da UFMG**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento e credenciamento de professores para o Programa de Pós-Graduação,

### **Resolve:**

**Art.1º:** O ingresso de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da EEFETO deverá se efetivar em umas das linhas de pesquisa do Programa, **sob aprovação do Curriculum vitae do professor.**

§1º A proposta será apreciada pelos membros do Colegiado a partir da documentação apresentada conforme Art. 2º desta Resolução.

**Art. 2º** O professor candidato a ingressar no Programa como orientador em nível de Mestrado deverá comprovar:

I. Título de doutor obtido no Brasil em Programa recomendado pela CAPES ou obtido no exterior e reconhecido por instituição credenciada pelo MEC;

II. Ter, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, produção científica que corresponda no mínimo à mediana da produção da área dos pontos obtidos com artigos e livros no triênio/média de docentes permanentes no triênio, de acordo com critérios definidos pelo Documento da Área 21 da CAPES disponível em <http://qualis.capes.gov.br/webqualis/>, sendo ao menos 200 pontos em periódicos classificados como Qualis B2 ou superior. Caso o periódico não seja classificado no Qualis da área 21 da CAPES, os mesmos critérios adotados pela área para classificação dos periódicos serão adotados. Pelo menos 50% da produção devem estar vinculadas à área de concentração do Programa (Desempenho Funcional Humano).

**Art. 3º.** Para orientação em nível de Doutorado, o docente deverá:

I. Ser docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, com vínculo institucional com a UFMG;

II. Ter produção científica conforme descrito no Art. 2º, inciso II desta Resolução;

III. Ter experiência comprovada de 2 (dois) anos em orientação em nível de Mestrado.

IV. Ter visibilidade nacional ou internacional comprovada por participações da seguinte natureza: participação em Corpo Editorial de revistas científicas, ou trabalhos de consultoria *ad-hoc* em instituições Federais de fomento, ou participação em Sociedades Científicas reconhecidas ou participações em bancas de defesas de dissertações de Mestrado ou tese de Doutorado em outros Programas de Pós-Graduação.

**Art. 4º:** O credenciamento no Programa será avaliado nos prazos estabelecidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

**§ 1º.** O orientador deverá apresentar ao colegiado a sua solicitação, acompanhada de documentação comprobatória, pelo menos 40 (quarenta) dias antes de vencer seu período de credenciamento.

**§ 2º.** Para ter seu pedido de credenciamento, aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, o orientador deverá apresentar, nos últimos 36 meses anteriores ao pedido as seguintes condições:

I. Ter produção científica como assinalado no Item II do Art. 2º ou 3º desta Resolução. Nos casos de solicitação de credenciamento nos dois primeiros anos do triênio da CAPES, poderá ser considerado o aceite oficial de trabalho.

II. Ter ministrado disciplina(s) no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação pelo menos duas vezes nos últimos seis semestres letivos;

**§3º.** Caso não sejam preenchidas as condições acima o orientador terá credenciamento como docente colaborador para os discentes sob sua orientação no momento da solicitação, sendo vetada a solicitação de abertura de vagas na seleção seguinte.

I. Excepcionalmente, poderá ser aceito o credenciamento como docente permanente o orientador com produção inferior ao estabelecido nos critérios, quando pelo menos 80% dos docentes permanentes tiverem produtividade científica compatível com a estabelecida no Art. 2º, inciso II desta Resolução.

**§ 4º.** No caso de credenciamento como docente colaborador o professor poderá solicitar credenciamento como docente permanente durante o mesmo ano em que foi aprovado o credenciamento como colaborador, se as condições pendentes forem atendidas. Caso esta solicitação não ocorra durante o ano, nova solicitação e análise só poderão ser realizadas nos prazos compatíveis com o processo seletivo do próximo triênio de Avaliação do Programa CAPES.

**Art. 5º.** Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Aline Alvim Scianni

Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação

<sup>1</sup> Revisada em reunião ampliada de 17/03/2015